NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E FACULDADE PROJEÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata das atividades relacionadas ao processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito e de bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa e Produção Científica – NPPC do Centro Universitário e Faculdade Projeção é o órgão institucionalmente responsável por administrar as disciplinas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso de todos os cursos desta Escola em todas as Unidades do Centro Universitário e Faculdade Projeção.

Art. 3º Cabe ao NPPC definir, em conjunto com os coordenadores de curso e com a Direção Acadêmica de Graduação, as diretrizes metodológico-pedagógicas e a estrutura destas disciplinas, bem como seus respectivos professores-orientadores em cada semestre letivo.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é resultado de processo de orientação acadêmica sobre temas relacionados ao conhecimento jurídico e social.

Art. 5º As diretrizes metodológicas das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso devem seguir: os critérios constantes do Projeto Pedagógico dos cursos de Direito e Serviço Social do Centro Universitário e Faculdade Projeção; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; os manuais de orientação

instituídos pelo NPPC referentes aos modelos de TCC que podem ser elaborados nestas disciplinas.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CURSO DE DIREITO

Art. 6º O TCC, nos termos do art. 11 da Resolução 5/2018 – CNE/CES, é componente curricular obrigatório do curso de Direito, devendo ser cursado por acadêmicos deste curso, ofertado pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção em dois semestres letivos, de acordo com o estipulado na grade curricular do referido curso.

§ 1º Na grade curricular do 9º semestre a disciplina se denomina “Trabalho de Conclusão de Curso I e Metodologia da Pesquisa” e, na grade curricular do 10º semestre, “Trabalho de Conclusão de Curso II”, doravante denominadas TCC 1 e TCC 2, respectivamente**.**

§ 2º A disciplina de TCC 2 é sequência da disciplina de TCC 1, sendo vedado que ambas sejam cursadas em um mesmo semestre letivo devido a questões acadêmico-metodológicas de estruturação do trabalho de conclusão de curso do acadêmico.

§ 3º Estarão habilitados à elaboração, desenvolvimento e apresentação dos trabalhos de conclusão de curso os acadêmicos devidamente matriculados nas disciplinas de TCC 1 e de TCC 2, de acordo com as exigências e pré-requisitos da grade curricular do curso de Direito.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 7º O TCC, nos termos do item 5 do Parecer nº 492/2001 - CNE/CES, é componente curricular obrigatório do curso de Serviço Social, devendo ser cursado por acadêmicos deste curso, ofertado pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção em dois semestres letivos, de acordo com o estipulado na grade curricular do referido curso.

§ 1º Na grade curricular do 7º semestre a disciplina se denomina “Trabalho de Conclusão de Curso I” e, na grade curricular do 8º semestre, “Trabalho de Conclusão de Curso II”, doravante denominadas TCC 1 e TCC 2, respectivamente**.**

§ 2º A disciplina de TCC 2 é sequência da disciplina de TCC 1, sendo vedado o curso de ambas em um mesmo semestre letivo devido a questões acadêmico-metodológicas de estruturação do trabalho de conclusão de curso do acadêmico.

§ 3º Estarão habilitados à elaboração, desenvolvimento e apresentação dos trabalhos de conclusão de curso os acadêmicos devidamente matriculados nas disciplinas de TCC 1 e de TCC 2, de acordo com as exigências e pré-requisitos da grade curricular do curso de Serviço Social.

§ 4º No âmbito do curso de Serviço Social o TCC 2 poderá ser desenvolvido em dupla, desde que haja o aceite do professor-orientador.

FUNÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º O acompanhamento e a coordenação das disciplinas de TCC 1 e de TCC 2 dos cursos ofertados ficam a cargo da coordenação do Núcleo de Pesquisa e Produção Científica do Centro Universitário e Faculdade Projeção, que deverá:

I - Zelar para que as normas contidas neste Regulamento e nos demais documentos do Centro Universitário e Faculdade Projeção referentes ao TCC sejam integralmente respeitadas, bem como analisar os casos não contemplados por estes documentos;

II - Definir a cada semestre letivo, em conjunto com os coordenadores de curso, o(s) professor(es) titular(es) da(s) disciplina(s) de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Designar professor-orientador para aqueles acadêmicos que, findo o prazo de vinculação por meio do termo de indicação de professor orientador, não estiverem vinculados a nenhum professor-orientador.

IV - Adotar todas as medidas didático-pedagógicas e administrativas que concretizem o devido acompanhamento dos trabalhos de orientação ao longo do semestre letivo;

V - Atender, preferencialmente por meio eletrônico, os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como aos professores-

orientadores envolvidos na orientação das respectivas disciplinas;
VI - Decidir sobre os casos de impasse entre acadêmicos e professores-orientadores, buscando conciliar os interesses dos envolvidos;
VII - Receber os trabalhos de conclusão de curso e encaminhá-los aos professores-examinadores componentes das Banca Examinadora;
VIII – Designar, os componentes da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.
IX - Organizar e divulgar o calendário das Banca Examinadora;
X - Providenciar os documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos das Banca Examinadora;
XI - Promover junto a docentes e discentes, com o apoio da Direção Acadêmica de Graduação do Centro Universitário e Faculdade Projeção, mecanismos de estímulo ao aperfeiçoamento e à qualificação técnico-teórica dos trabalhos de conclusão de curso;
XII - Apresentar relatório semestral das atividades de TCC à Direção Acadêmica de Graduação;
XIII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
XIV - Efetuar, em colaboração com os professores orientadores, lançamento, no sistema eletrônico do Centro Universitário e Faculdade Projeção, das notas obtidas pelos acadêmicos das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;

DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS

Art. 9º A matrícula nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser efetivada pelo discente junto ao órgão responsável do Centro Universitário e Faculdade Projeção de acordo com o calendário acadêmico da Instituição.

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À DISCIPLINA DE TCC 1

Art. 10. A disciplina de TCC 1 oferece ao discente os princípios da metodologia científica no que diz respeito à estruturação e criação de um trabalho de conclusão

de curso. Nesse sentido, por esta disciplina apresenta-se ao discente os principais elementos que compõem um projeto de pesquisa científica de forma que o acadêmico possa ser capaz de ter o ferramental teórico- metodológico necessário para a redação, no semestre subsequente, da parte final do seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 11. A disciplina de TCC 1 será cursada pelo acadêmico de forma presencial sob orientação do professor titular da disciplina, conforme o curso do acadêmico.

Art. 12. Compete ao professor da disciplina de TCC 1:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da coordenação do NPPC por intermédio da coordenação do curso;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - Registrar a matéria lecionada e registrar a frequência dos acadêmicos;

IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos resultados apresentados pelos acadêmicos;

V - Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações e médias finais, bem como a frequência dos acadêmicos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;

VI - Acompanhar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina, conforme a didática estabelecida pelo professor;

VII - Planejar e acompanhar estudos e publicações, de acordo com o estabelecido no plano de ensino;

VIII - Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regulamento e as leis;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regulamento.

Art. 13. O acadêmico da disciplina de TCC 1 tem, dentre outros, os seguintes deveres específicos:

I - Cumprir o calendário acadêmico do Centro Universitário e Faculdade Projeção e o plano de ensino divulgado pelo professor da disciplina;

II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares definidas no plano de ensino, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - Utilizar, conforme sua necessidade, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros

serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção;
IV - Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário e Faculdade Projeção, de acordo com princípios éticos condizentes;
V - Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário e Faculdade Projeção ou colocado à disposição desta pela Mantenedora.

Art. 14. A avaliação do acadêmico na disciplina de TCC 1 incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do acadêmico matriculado nesta disciplina.

Parágrafo único. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 15. A avaliação do acadêmico na disciplina de TCC 1 será feita pelo professor da disciplina, de acordo com plano de ensino devidamente aprovado pela Coordenação do NPPC.

§1º Para aprovação do acadêmico na disciplina de TCC 1 caberá a este redigir um projeto de pesquisa, que será postado em data específica no *AVA* para correção e utilizado como base na disciplina de TCC 2.

§2º A não postagem do trabalho completo ou de partes do trabalho no *AVA,* nos prazos estabelecidos pelo NPPC, em acordo com os professores da disciplina, poderá resultar na reprovação do discente, uma vez que não atendeu aos requisitos de qualificação de seu trabalho e não atingiu a média final para aprovação.

§ 3º De igual modo será reprovado o discente que efetuar postagem de documento, o qual não represente o seu efetivo trabalho ou caracterize a presença de plágio, bem como postar documento em branco.

§ 4º Da decisão de reprovação por não cumprimento do disposto neste artigo caberá recurso ao professor-orientador da disciplina. Para solicitação de deferimento da postagem intempestiva, o discente deverá formular solicitação fundamentada à Coordenação do NPPC, através de requerimento perante a CIAA, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do prazo final da respectiva postagem, demonstrando as

justificativas da não-postagem no *AVA*.

Art. 16. Será considerado aprovado o acadêmico que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtido média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, sendo que esta pontuação é atribuída pelo professor da disciplina conforme critérios estabelecidos em seu plano de ensino.

§ 1º Dado o caráter específico da disciplina de TCC 1 – a teor do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 001/17 do Conselho Superior (CONSUP/CONSUNI), não se aplica a esta disciplina o disposto nos artigos 9º e 10 da referida Resolução de modo que não há possibilidade de aplicação de Prova Substitutiva e Prova Final.

Art. 17. Aprovado o projeto de pesquisa como resultado da aprovação do acadêmico na disciplina de TCC 1, a mudança de tema só será permitida na disciplina de TCC 2 mediante preenchimento de requerimento formal e fundamentado sobre a alteração do tema dirigido à coordenação do NPPC, sendo completa responsabilidade do acadêmico eventual prejuízo ao normal desenvolvimento e desempenho na disciplina de TCC 2 tendo em vista o transcurso do calendário acadêmico.

§ 1º Alterações na estrutura do projeto de pesquisa apresentado em TCC 1 que não comprometam o tema do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização expressa do professor-orientador de TCC 2.

§ 2º De igual modo são permitidas alterações quanto ao tipo de Trabalho de Conclusão de Curso a ser desenvolvido, desde que com autorização expressa do professor-orientador de TCC 2.

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À DISCIPLINA DE TCC 2

Art. 18. A disciplina de TCC 2 será cursada pelo acadêmico de forma semipresencial, sob orientação de professores (professores-orientadores) do curso de Direito ou de Serviço Social do Centro Universitário e Faculdade Projeção, conforme o curso do

acadêmico, constantes em lista divulgada semestralmente pela coordenação do NPPC.

§ 1º Por “semipresencial” entende-se a forma de ensino em que parte da carga horária da disciplina a que se refere o *caput* deste artigo será realizada de forma presencial, em dia e horário agendado previamente (presencialmente, por telefone ou email) no nas coordenações de Curso, e parte será realizada de forma virtual e/ou eletrônica por meio da plataforma *AVA* disponibilizada, pelo Centro Universitário e Faculdade Projeção, gratuitamente tanto aos acadêmicos quanto aos professores-orientadores.

§ 2º As Coordenações de Curso, em conjunto com o NPPC são responsáveis pelo recebimento dos dados pessoais dos acadêmicos, repassando-os ao Núcleo de Ensino à Distância do Centro Universitário e Faculdade Projeção – NEAD, Núcleo responsável pelo cadastramento de acadêmicos e professores-orientadores no *AVA.*

§ 3º O não acesso ao *AVA* não poderá ser utilizado para justificar a falta de contato entre professor-orientador e acadêmico no decorrer do semestre letivo, tampouco para justificar a não postagem do TCC nos prazos definidos pelo NPPC, uma vez que o acadêmico poderá se socorrer do NEAD, durante todo o semestre letivo, para solucionar o acesso à plataforma.

Art. 19. No início do semestre letivo, o discente deverá se vincular a um professor-orientador, em data previamente estipulada pelo NPPC, mediante registro no *Hotsite* deste Núcleo, conforme a unidade que o aluno está matriculado e os dias e horários de orientação estabelecidos pelo próprio professor-orientador, em acordo com a Coordenação do NPPC.

§ 1º É vedada a orientação de acadêmicos por professores que não aqueles expressamente designados como professores-orientadores pela Coordenação do NPPC, conforme Edital a ser divulgado no início do semestre letivo pelo NPPC.

§ 2º A vinculação do acadêmico ao professor-orientador somente será oficializada a partir do momento em que o acadêmico estiver regularmente matriculado na disciplina de TCC 2. Não haverá vinculação, mesmo com o aceite do professor-orientador, caso

o acadêmico não conste como cursando a disciplina de TCC 2

§ 3º Para o preenchimento das vagas de cada professor-orientador, o NPCC respeitará a vinculação estabelecida no Hotsite ou através de vinculação automática realizada por este NúcleoL.

§ 4º O acadêmico que não se vincular a um professor-orientador até a data-limite definida pelo NPPC no *Hotsite*, será vinculado automaticamente aos professores-orientadores que ainda dispuserem de vagas para orientação, sendo observado, sempre que possível, a distribuição das orientações de acordo com as linhas de pesquisa e as áreas de concentração dos professores-orientadores, bem como a distribuição equitativa de acadêmicos orientandos.

§ 5º A vinculação automática do acadêmico a um professor-orientador não exime da obrigação de cumprir as determinações previstas neste Regulamento, bem como os prazos definidos pelo NPPC.

§ 6º A substituição de professor-orientador somente se dará por motivos imperiosos e relevantes, fundamentados por escrito pela parte interessada, através de requerimento perante a Central Integrada de Atendimento ao Aluno - CIAA encaminhado à secretaria de curso e submetido à análise da Coordenação do NPPC. A substituição do professor-orientador, caso haja deferimento do pedido, levará em conta a linha de pesquisa do professor-orientador bem como o limite de vagas por professor-orientador. A decisão sobre a alteração requerida é atribuição exclusiva da Coordenação do NPPC, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 20. Compete ao professor-orientador da disciplina de TCC 2:
I - Atender aos seus orientandos nos horários previamente definidos em conjunto com a Coordenação do NPPC;
II - Elaborar, em conjunto com o acadêmico orientando, cronograma de encontros e tarefas específicas para o desenvolvimento da pesquisa científica, observando as determinações e prazos definidos pela coordenação do NPPC;
III - Acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho de seus orientandos segundo cronograma estabelecido em conjunto com cada um deles;

IV - Registrar em ficha de acompanhamento as datas dos encontros presenciais com os orientandos, bem como os assuntos tratados, confirmando estas informações por meio de assinatura tanto do professor-orientador quanto do acadêmico;
V - Avaliar o texto final dos trabalhos de conclusão de curso com parecer favorável ou não ao depósito do trabalho;
VI - Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regulamento e as leis;
VII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regulamento.

§ 1º Conforme disposto no item II deste artigo, o cronograma é definido pelo professor orientador em conjunto com o orientando. Sendo assim, é obrigatória a presença do acadêmico à no mínimo 3 orientações estabelecidas no cronograma, sob pena do professor orientador não proferir parecer favorável à submissão do trabalho do acadêmico à Banca Examinadora.

§ 2º Caso o professor-orientador não possa comparecer às orientações agendadas, deverá justificar, com a devida antecedência a ausência, a fim de que o orientando possa ser avisado em tempo hábil.

Art. 21. O acadêmico da disciplina de TCC 2 tem, dentre outros, os seguintes deveres:
I - Apresentar ao seu professor-orientador o projeto de trabalho de conclusão de curso elaborado na disciplina de TCC 1 para a devida apreciação, dentro do prazo estabelecido por seu professor-orientador;

II - Manter contatos regulares, de acordo com o cronograma de encontros definido por seu professor-orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas, obedecidas as datas e prazos estabelecidos pela coordenação do NPPC, onde são obrigatórias no mínimo 3 (três) orientações no semestre.

III - Coletar dados em fontes fidedignas, observando a utilização da legislação que regula a temática da pesquisa, bem como não fazer uso de meios fraudulentos para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
IV - Entregar, em data a ser definida pela Coordenação do NPPC, o Relatório Final

com o parecer favorável do professor-orientador junto com 2 (duas) ou 3 (três) versões impressas de seu trabalho de conclusão, a depender da modalidade produzida, e outros documentos exigidos pelo NPPC para submissão do trabalho à Banca Examinadora, conforme o caso;

V - Postar no *AVA*, dentro dos prazos estabelecidos pelo NPPC, sob pena de reprovação, o material produzido ao longo do semestre, para efetivo acompanhamento e avaliação por parte do professor-orientador, sendo que a última postagem deverá conter a versão final do trabalho.

VI - Cientificar-se do dia e hora de sua defesa pública, por meio dos Editais divulgados pelo NPPC;

VII - Apresentar, oral e pessoalmente seu trabalho de conclusão de curso em defesa pública perante Banca Examinadora, estando presente no dia, hora e local determinados no edital de convocação, sob pena de reprovação em caso de não comparecimento ou não justificativa antecipada, de acordo com as regras do artigo 30, §1º deste Regulamento;

VIII - Postar no *AVA* a versão final de seu trabalho após as eventuais revisões/alterações solicitadas pela Banca Examinadora, conforme o caso;

IX - Cientificar-se de todas as datas e prazos estabelecidos pela Coordenação do NPPC a serem divulgadas em informativos, no *AVA* e no sistema *Hotsite*;

X - Enviar ao NPPC, quando solicitado, o trabalho de conclusão de curso, objetivando-se a realização de verificação eletrônica de possíveis violações de direitos autorais

§ 1º A responsabilidade pela elaboração, envios para correções e apresentação do trabalho de conclusão de curso é integralmente do acadêmico.

§ 2º Somente se admitirá o depósito do trabalho de conclusão de curso que vier acompanhado do Relatório Final, com o parecer favorável do professor-orientador, bem como dos demais documentos exigidos pelo NPPC.

§ 3º Será considerado reprovado o acadêmico que não efetuar o depósito do trabalho de conclusão de curso dentro do prazo estabelecido pelo NPPC.

§ 4º Não se admitirá a prorrogação do prazo para depósito, excepcionalmente quando demonstrado pelo discente motivo relevante e devidamente justificado e comprovado.

O discente deverá submeter à apreciação do NPPC, mediante protocolo junto à CIAA, os documentos que fundamentam o pedido. Caberá à Coordenação do NPPC, em conjunto com as Coordenações de Curso, analisar o pleito do discente, em decisão considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

Art. 22. A não obtenção de parecer favorável, conforme disposto no inciso V do artigo 20 e §2º do artigo 21, ambos deste Regulamento, e a ausência de depósito do trabalho ocasionará a reprovação na disciplina de TCC 2.

Parágrafo único. O discente que discordar do parecer contrário ao depósito, poderá recorrer desta decisão mediante assinatura de termo próprio de responsabilidade que será encaminhado à Banca Examinadora que funcionará como última instância recursal.

MODALIDADES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. Na disciplina de TCC 2 poderá o acadêmico redigir um dos seguintes trabalhos: anteprojeto de lei; artigo; monografia ou pesquisa de campo, devendo observar as diretrizes metodológicas fixadas pela coordenação do NPPC para cada uma destas modalidades.

§ 1º A modalidade do trabalho acadêmico, a ser desenvolvido pelo discente deve ser acordada com o professor-orientador de TCC 2, não cabendo interferência da Coordenação do NPPC no tocante a este assunto.

§ 2º Independente da modalidade escolhida pelo acadêmico, ao final do semestre letivo deverá entregar o trabalho impresso, em tantas vias quanto necessárias, o qual será submetido à avaliação obrigatória perante a Banca Examinadora.

§ 3º Tendo em vista o disposto no Parecer nº 492/2001 - CNE/CES, a modalidade artigo não se aplica ao curso de Serviço Social.

Art. 24. As modalidades de TCC previstas no art. 23 deste Regulamento são definidas

nos seguintes termos:

I - Anteprojeto de lei: trata-se de trabalho sobre tema único que representa a análise feita pelo acadêmico a respeito de tema legislativo relevante. O anteprojeto de lei é resultado de minuciosa análise legislativa a partir da qual o acadêmico identificará as lacunas presentes na legislação brasileira vigente e, utilizando-se do ferramental teórico adquirido no decorrer do curso, apresentará as mudanças jurídicas que considerar necessárias para que o tema em questão tenha correta aplicação jurídica e/ou social na realidade brasileira;

II - Artigo: trata-se de trabalho elaborado a partir de problema de pesquisa para tratar de tema específico. O desenvolvimento do artigo se perfaz pela análise e discussão de temas tratados na comunidade científica, bem como pela elaboração de análise crítica sobre o tema, contendo mínimo de 12 e máximo 15 páginas ao todo, exceto capa e sumário;

III - Monografia: trata-se de trabalho sobre tema único elaborado a partir de problema de pesquisa para tratar de tema específico de forma sistemática e completa, utilizando-se de referencial teórico. O desenvolvimento da monografia se perfaz pela análise e discussão de como o tema vem sendo tratado pela comunidade científica, com revisão bibliográfica de teorias e/ou autores, bem como elaboração de análise crítica sobre o tema, contendo no mínimo 40 páginas ao todo, exceto capas e sumário;

IV - Pesquisa de campo: corresponde à formulação de pesquisa de campo com aplicação de questionário ao público alvo e elaboração de relatório conclusivo a respeito do resultado dos questionários, comparando-se e analisando-se tal resultado à luz das teorias, das doutrinas e das jurisprudências correntes.

§ 1º A explicitação metodológica dos formatos acima apresentados está disposta no Manual de Normas e Padrões para a Elaboração de TCC elaborado e disponibilizado em forma digital pelo NPPC.

§2º A troca de modalidade só poderá ser realizada mediante requerimento perante a CIAA à Coordenação do NPPC, com parecer autorizativo do professor-orientador anexo.

§ 3º Independente do tipo escolhido pelo acadêmico, o trabalho de conclusão de curso

deverá ser postado, no *AVA*, nas datas estabelecidas pelo NPPC, como condição de submissão do trabalho para avaliação perante Banca Examinadora.

AVA

Art. 25. O *AVA* é o meio exclusivo para envio do TCC a fim de ser avaliado pelo professor-orientador.

§ 1º A não postagem do trabalho completo ou de partes do trabalho no *AVA,* nos prazos estabelecidos pelo NPPC, resultará na reprovação do discente uma vez que não atendeu aos requisitos de qualificação de seu trabalho.

§ 2º De igual modo será reprovado o discente que efetuar postagem de documento, o qual não represente o seu efetivo trabalho, bem como postar documento em branco.

§ 3º Da decisão de reprovação por não cumprimento do disposto neste artigo caberá recurso ao professor-orientador. Em caso de deferimento, o docente deverá formular parecer fundamentado à Coordenação do NPPC, demonstrando as justificativas da não-postagem no *AVA* e autorizando a continuidade do processo de orientação e avaliação.

AVALIAÇÃO DE TCC 2

Art. 26. O acadêmico que efetuar corretamente as postagens no *AVA*, depositar dentro do prazo estabelecido pelo NPPC as vias de seu trabalho impresso e todos os demais documentos exigidos – em especial o Relatório Final com o parecer favorável do professor-orientador – terá seu trabalho submetido à avaliação da Banca Examinadora, conforme o caso.

AVALIAÇÃO PERANTE BANCA EXAMINADORA

Art. 27. Os trabalhos que se enquadrem como anteprojeto de lei, monografia ou pesquisa de campo serão submetidos à avaliação perante Banca Examinadora, na forma e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 28. A Banca Examinadora, Órgão Colegiado, será composta pelo professor-orientador e por outros dois membros efetivos do corpo docente do Curso de Direito do Centro Universitário e Faculdade Projeção, denominados de professores-examinadores, sendo que a Presidência da Banca Examinadora ficará sob responsabilidade do professor-orientador.

§ 1º Se o acadêmico encontrar-se na situação prevista no artigo 22 deste Regulamento, a Presidência da Banca Examinadora será realizada pela Coordenação do NPPC ou pela Coordenação de Curso.

§ 2º Os professores-examinadores serão definidos pela Coordenação do NPPC, levando-se em consideração, para integrar as Bancas Examinadoras, a especialidade do professor examinador, bem como o dia em que estiver presente na instituição.

§3º Poderá o professor-orientador, solicitar à Coordenação do NPPC, por meio de parecer e autorização, a participação, mediante convite, de membro externo na Banca Examinadora, não caracterizando qualquer vinculação deste com o Centro Universitário e Faculdade Projeção.

§ 4º É vedado ao acadêmico interferir na definição dos professores examinadores, sendo esta de responsabilidade da Coordenação do NPPC.

Art. 29. Caberá à Coordenação do NPPC encaminhar as cópias do trabalho de conclusão de curso depositadas pelo acadêmico aos professores-avaliadores da Banca Examinadora.

Art. 30. É imprescindível para a aprovação na disciplina de TCC II a apresentação do aluno perante Banca Examinadora. A data, horário e local da realização da Banca Examinadora serão definidos e divulgados pela Coordenação do NPPC em tempo hábil para a realização das defesas.

§ 1º O discente que não comparecer perante à Banca Examinadora na data, horário e local determinado será considerado reprovado, com nota 0,00 (zero) na disciplina

de TCC 2.

§ 2º Poderá o discente requerer antecipação da realização da Banca Examinadora, desde que haja motivo relevante devidamente justificado e comprovado pelo acadêmico. Neste caso, o discente deverá submeter à apreciação do NPPC, mediante protocolo junto à CIAA, os documentos que fundamentam a necessidade da antecipação da realização da Banca Examinadora. Caberá à Coordenação do NPPC, em conjunto com as Coordenações de Curso, analisar o pleito do discente. Esta decisão é considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

§ 3º Caso o acadêmico não possa comparecer na data marcada para sua defesa pública perante Banca Examinadora, por motivo relevante, devidamente justificado e comprovado, poderá ele interpor requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data designada para sua defesa, mediante protocolo junto à CIAA, solicitando nova data. Caberá à Coordenação do NPPC, em conjunto com as Coordenações de Curso, analisar o pleito do discente. Esta decisão é considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

Art. 31. Qualquer imprevisto que impeça o professor-examinador, ainda que orientador, de participar da Banca Examinadora, a Coordenação do NPPC designará outro professor do corpo docente do Curso de Direito do Centro Universitário e Faculdade Projeção para o exercício de sua função.

§ 1º A substituição e/ou acréscimo de professor nos moldes estabelecidos neste regulamento não retira a legitimidade da Banca Examinadora.

Art. 32. O tempo a ser utilizado na defesa pública do trabalho de conclusão de curso perante a Banca Examinadora é estimado em 45 minutos para trabalhos monográficos e 30 minutos para artigos científicos, onde deverá ser assim distribuído:
I - Abertura dos trabalhos, a qual deverá ser realizada pelo Presidente da Banca Examinadora, competindo a este controlar o tempo da apresentação do acadêmico e o tempo de arguição dos professores-examinadores;
II - Apresentação do trabalho pelo acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para trabalhos monográficos e 10 (dez) minutos para artigos científicos;

III - Arguição pelos professores-examinadores no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para trabalhos monográficos e 10 (dez) minutos para artigos científicos, para cada professor-examinador;
IV - Qualquer pedido de dilação de tempo para apresentação deve ser apresentado perante a Banca Examinadora no momento da apresentação, cabendo a esta a análise do deferimento do pedido.
V – Avaliação da apresentação, conteúdo, respostas à Banca Examinadora e trabalhos escritos na modalidade monográfica, e Avaliação da apresentação, domínio do conteúdo, respostas à Banca Examinadora na modalidade artigo científico.
VI - Encerramento dos trabalhos e lavratura da Ata na qual constará a nota final do discente na disciplina de TCC 2.

Art. 33. A avaliação do acadêmico na disciplina de TCC 2 ocorrerá respeitando os requisitos estipulados nesse regulamento para cada modalidade de produção.

§1º Na modalidade Monografia, Pesquisa de Campo e Projeto de Lei, corresponderá a nota que variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo a nota final correspondente ao somatório das notas obtidas no trabalho escrito e na apresentação oral realizada perante a Banca Examinadora.

§2º Na modalidade Artigo, a nota obtida no trabalho escrito variará de 0,0 (zero) a 7,0 (sete) pontos e na apresentação oral variará entre 0,0 (zero) e 3,0 (três) pontos, sendo a nota final correspondente ao somatório das notas obtidas no trabalho escrito e na apresentação oral realizada perante a Banca Examinadora.

Art. 34. As avaliações dos trabalhos na modalidade artigo, respeitarão os seguintes requisitos:

I- Caberá à Coordenação do NPPC encaminhar as cópias do trabalho de conclusão de curso depositadas pelo acadêmico aos professores-avaliadores.
II- Os professores-avaliadores farão a correção dos trabalhos escritos, encaminhados pelo NPPC, pelo sistema *double blind-review,* no qual obterão um código e serão corrigidos às cegas. Sendo assim, o trabalho somente será encaminhado ao terceiro professor-avaliador se for verificado uma divergência igual ou superior 50% entre as

notas atribuídas pelos dois primeiros avaliadores.
III-Caso o trabalho seja encaminhado ao terceiro professor avaliador, será a nota do discente composta pela média das três notas indicadas pelos avaliadores.
IV- A nota do discente para o trabalho escrito será composta pela média das notas indicadas pelos avaliadores e só será divulgada após a defesa perante a Banca Examinadora, onde constará em sua ficha de avaliação.
V- A Banca Examinadora será composta por 2 (dois) professores membros efetivos do corpo docente do Centro Universitário e Faculdade Projeção, denominados de professores-avaliadores.
VI- Os professores-avaliadores serão definidos pela Coordenação do NPPC, levando-se em consideração para integrá-las a especialidade do professor.

Art. 35. É vedado ao acadêmico interferir na definição dos professores avaliadores, sendo esta de responsabilidade exclusiva da Coordenação do NPPC.

Art. 36. Cada professor examinador respeitará os quesitos estipulados na Ficha de Avaliação para atribuição da nota, conforme Anexos I e II, para cada modalidade.

Art. 37. A correção metodológica, bem como de língua portuguesa, é de responsabilidade exclusiva do acadêmico, não podendo o professor-orientador ser responsabilizado por erros de apresentação gráfica e/ou por não ter encontrado eventuais irregularidades no todo ou em parte do trabalho escrito que caracterize a presença de plágio.

Art. 38. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e reprovado aquele que obtiver nota inferior a essa pontuação, sendo está atribuída pela Banca Examinadora após defesa pública e lavrada em Ata assinada por todos os membros da Banca, bem como pelo acadêmico submetido à avaliação.

§ 1º A ata de sessão de defesa pública perante Banca Examinadora é documento interno do NPPC, devendo ser dado ciência ao acadêmico do resultado constante em Ata, de maneira privada, logo após a deliberação da Banca Examinadora.

§ 2º Caso ocorra a reprovação do acadêmico, a Banca Examinadora, na folha de avaliação individual, apresentará o(s) motivo(s) e fundamento(s) da reprovação.

§ 3º Os documentos referentes à realização da Banca Examinadora deverão ser entregues pelo professor-orientador à Coordenação do NPPC tão logo se finde a realização da Banca.

§ 4º A Banca Examinadora poderá solicitar revisões/alterações no trabalho do discente, consignando esta solicitação em Ata. Neste caso, o discente deverá efetuar os ajustes necessários e postar a versão final do seu trabalho no *AVA* conforme disposto no artigo 25 deste Regulamento. Somente após a postagem da versão final na referida plataforma é que a nota do discente será lançada no sistema.

§5º O discente que discordar da nota do trabalho escrito na modalidade artigo, proferida por um dos professores avaliadores, poderá interpor requerimento à Coordenação do NPPC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua defesa perante a Banca Examinadora, mediante protocolo junto à CIAA, solicitando nova correção e o espelho de notas.

§6° Caberá à Coordenação do NPPC, em conjunto com as Coordenações de Curso e um professor avaliador do Curso, analisar o pleito do discente referente a nova correção. Caso deferido o pedido, o aluno terá como nota final a média de todas as correções realizadas. Esta decisão é considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

§7º Não há possibilidade de revisão da nota do trabalho escrito na modalidade monográfica por tratar-se de decisão colegiada proferida pela Banca Examinadora.

VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS OU FRAUDES NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Art. 39. Detectado pelo orientador, pelo professor-avaliador ou pela Banca Examinadora, com as devidas provas materiais, a qualquer tempo, a ocorrência de

irregularidades no todo ou em parte do trabalho escrito, que caracterize a presença de plágio, o acadêmico será reprovado com nota 0,00 (zero).

§1º Identificado o plágio, antes da Banca Examinadora, deve-se seguir os seguintes procedimentos:
I- O professor deverá formular parecer e encaminhar à Coordenação do NPPC. Nesta oportunidade o acadêmico receberá nota 0,0 (zero).
II- A Coordenação do NPPC convocará o aluno para dar ciência da decisão, momento em que abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para recurso, junto à CIAA;
III- Havendo a interposição do recurso previsto no inciso anterior, a Coordenação do NPPC, juntamente com a Coordenação de Curso e mais 2 (dois) professores do Curso, formarão uma Banca Avaliadora, que analisará o recurso e poderá solicitar esclarecimentos complementares ao discente em 3 (três) dias úteis;
IV- Dado provimento ao recurso pela Banca Avaliadora o aluno terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atender todas as solicitações requisitadas e efetuar novo depósito.
V- A decisão da Banca Avaliadora é considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

§ 2º Identificado o plágio durante a realização da Banca Examinadora, deve-se seguir os seguintes procedimentos para concluir o processo avaliativo:

I - Solicitar a todos os eventuais presentes que se ausentem do recinto no qual a defesa pública estiver sendo realizada, à exceção do acadêmico em avaliação;
II - Comunicar o fato ao acadêmico, mostrando as irregularidades do trabalho;
III - Atribuir nota 0,0 (zero) ao acadêmico, lavrar a nota e o motivo na Ata de sessão de defesa pública perante a Banca Examinadora, momento em que o discente será formalmente notificado.
IV- A discente poderá interpor recurso contra a decisão da Banca Examinadora, mediante protocolo junto à CIAA, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
V- Havendo a interposição do recurso previsto no inciso anterior, a Coordenação do NPPC, juntamente com a Coordenação de Curso e mais 2 (dois) professores do Curso, formarão uma Banca Avaliadora, que analisará o recurso e poderá solicitar

esclarecimentos complementares ao discente, em 3 (três) dias úteis.

VI- Dado provimento ao recurso pela Banca Avaliadora o aluno terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atender eventuais solicitações requisitadas, e se necessário efetuar novo depósito. Após, a Coordenação do NPPC designará a formação de nova Banca Examinadora.

VII- A decisão da Banca Avaliadora é considerada soberana, por tratar-se de órgão colegiado de última instância.

§ 3º O acadêmico que for reprovado com base nas irregularidades previstas no *caput* deste artigo deverá necessariamente explorar tema diferente, a ser desenvolvido em semestre letivo subsequente, daquele tratado no TCC 2 que resultou em sua reprovação.

§ 4º Ocorrendo alguma das irregularidades previstas no *caput* deste artigo, deverá o fato ser comunicado à Coordenação do NPPC que tomará as providências cabíveis descritas, inclusive a notificação à Coordenação de curso para que abra Processo Administrativo Disciplinar e aplique advertência escrita, conforme o Regimento Interno da Instituição, contra o acadêmico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não há possibilidade de recurso das decisões proferidas pelas Bancas Examinadoras, por tratar-se de decisão colegiada, bem como não há prova final para as disciplinas de TCC 1 e TCC 2. Exceto para o caso previsto no artigo 38, §5 º deste Regulamento.

Art. 41. É de inteira responsabilidade do acadêmico o conhecimento e o acompanhamento das datas a serem divulgadas pelo NPPC e também, pela ocorrência de irregularidades no todo ou em parte do trabalho escrito que caracterize a presença de plágio. Não sendo o orientador responsável por qualquer um desses fatos.

Art. 42. É permitida a permanência de qualquer interessado nos locais de defesa

pública do trabalho de conclusão de curso perante Banca Examinadora, sendo vedada, no entanto, qualquer tipo de manifestação.
Parágrafo único. A gravação em vídeo ou áudio da Banca Examinadora deverá ocorrer mediante prévia solicitação e autorização da mesma.

Art. 43. Os trabalhos de conclusão de curso que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos serão encaminhados à Biblioteca Central do Centro Universitário e Faculdade Projeção, passando a integrar o acervo de consultas da Instituição.

Art. 44. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser utilizados pelo Curso de Direito do Centro Universitário e Faculdade Projeção com objetivo didático-pedagógico e científico, ressalvados os direitos autorais.

Art. 45. Não é permitido que membros de Banca Examinadora avaliem trabalhos de parentes em linha reta ou colateral até o 4º grau.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados e decididos exclusivamente pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Produção Científica ou, na ausência deste, pela Direção Acadêmica de Graduação do Centro Universitário e Faculdade Projeção.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como o Regulamento anterior.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021.

Prof. Lélia Júlia de Carvalho
Coordenadora do NPPC – Direito

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO NA MODALIDADE ARTIGO

NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA
CURSO DE DIREITO

Avaliador:_____

Discente:_____

Título do Trabalho: _____

_____

Data:_____/_____/_____

Avaliação da Apresentação Oral – Modalidade Artigo			
Item	Valor	Obtido	Parâmetros Para Avaliação
Clareza e objetividade da apresentação	1,00		A exposição: estava estruturada em inicio meio e fim de forma lógica e coerente? Foi demonstrado um problema de pesquisa, o referencial teórico e conclusões da pesquisa?
Fluência e desenvoltura verbal (uso adequado da Linguagem oral)	1,00		O discente: controla o nervosismo enquanto apresenta? Gesticula excessivamente? Esteve focado nos avaliadores e no público? Perdeu a linha de raciocínio e não conseguiu retomar o conteúdo de forma satisfatória? Utilizou palavras em desconformidade com a norma culta? Utilizou-se de gírias, vícios de linguagem ou qualquer outra expressão oral inadequada ou que diminua sua apresentação científica?
Propriedade no uso de termos técnicos/científicos	0,50		A apresentação foi suficiente para demonstrar a apropriação de termos técnicos (jurídicos)/científicos relacionados ao tema do trabalho?
Desenvoltura ao responder as perguntas realizadas	0,50		Recomendam-se perguntas nos casos em que o discente não conseguir expor os requisitos elencados acima, ou caso o examinador entender que ficou algum ponto a ser esclarecido. Caso não seja realizada nenhuma pergunta deve-se atribuir a pontuação.
Decréscimo de até um ponto por excesso de leitura.	**-1,00**		Recomenda-se o desconto de pontuação quando o Acadêmico não consegue desenvolver sua apresentação oral e faz leitura de qualquer material de apoio.
Decréscimo de até dois pontos por desconhecimento sobre o tema.	**-2,00**		Recomenda-se o desconto de pontuação quando o Acadêmico demonstrar o desconhecimento sobre o tema abordado, não conseguindo delimitar corretamente qualquer ponto referente ao tema trabalhado.
OBSERVAÇÃO:	**-**	**-**	Não poderá ser concedido ao aluno nota negativa, ou seja, menos de ZERO.
Nota Final			

_____

Assinatura do Avaliador

CENTRO UNIVERSITÁRIO E FACULDADE PROJEÇÃO

NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA
CURSO DE DIREITO - MODALIDADE ARTIGO

Avaliador:_____

Discente:_____

Título do Trabalho: _____

Data:____/____/_____

Avaliação do Trabalho Escrito			
Item	Valor	Obtido	Parâmetros Para Avaliação
Apresentação dos conceitos relevantes à compreensão do problema e seu tratamento científico e Bibliografia de Relevância Acadêmica	2,50		Foi observado no texto escrito a apresentação dos conceitos relevantes ao tema, demonstrando a busca pelo atual estado da técnica em que se encontra o assunto? O referencial teórico apresenta autores renomados na área? O autor pesquisou e citou dissertações, teses e artigos?
Originalidade (relativa), Atualidade e Relevância para a área de conhecimento	1,50		O tema do trabalho foi escolhido, delimitado e formulado de forma a diferenciá-lo de outros trabalhos acerca do mesmo assunto? O tema apresenta atualidade que justifique o interesse acadêmico e social? O texto do trabalho pontua a importância / contribuição da pesquisa para a comunidade acadêmica, operadores do direito e sociedade.
Pertinência das propostas	0,50		As propostas apresentadas no trabalho escrito são pertinentes (existe interesse jurídico)? Os objetivos da pesquisa são perceptíveis no trabalho?
Raciocínio lógico e consistência das construções textuais	1,50		O texto expressa a proposta do trabalho de forma lógica e compreensível? As frases, parágrafos e seções apresentam harmonia em relação ao tamanho e conteúdo?.
Utilização adequada da língua portuguesa (Aspectos gramaticais) Coesão e Coerência	1,00		Deverão ser observados os quesitos de acentuação gráfica, ortografia, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase e pontuação. Coesão (Observar se os conectivos foram bem empregados. Se não há impropriedades no emprego destes) Coerência (Devida concatenação das ideias no desenvolvimento do texto)
Decréscimo de até três pontos referente à formatação do trabalho	**-3,00**		Retirar, proporcionalmente, pontuação caso o trabalho não esteja de acordo com as regras de formatação segundo o manual da instituição e as normas da ABNT.
Nota Final			

Assinatura do Avaliador

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO NA MODALIDADE MONOGRAFIA, PESQUISA DE CAMPO E PROJETO DE LEI

NÚCLEO DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

CURSO DE DIREITO

FICHA DE AVALIAÇÃO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

NOME DO(A) DISCENTE: _____

PROFESSOR EXAMINADOR: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR: _____

Brasília/DF_____de_____de 2021

QUANTO À PARTE ESCRITA DO TCC *(art. 33, I, Regulamento TCC)*	Nota
Quanto aos elementos pré-textuais. ***(máximo de 1,0 [um] ponto).*** Neste quesito deve ser levado em consideração: se o tema reflete o conteúdo do trabalho, é atual e de relevância social e acadêmica; se o resumo atenta para o disposto na NBR 6028 da ABNT, entre outros elementos.	
Quanto aos elementos textuais ***(máximo de 4,0 [quatro] pontos).***	
Neste deve ser levado em consideração, neste quesito: se a introdução contém os elementos necessários de uma pesquisa científica; se o desenvolvimento demonstra clareza, precisão, propriedade, coesão e coerência; se as conclusões estão de acordo com os objetivos propostos e houve resposta ao problema de pesquisa levantado, entre outros elementos.	
Quanto aos aspectos formais de apresentação ***(máximo de 2,0 [dois] pontos).*** Neste quesito deve ser levado em consideração: se foram observadas as regras da ABNT pertinentes às referências e às fontes de pesquisa; se as fontes de pesquisa utilizadas são adequadas aos objetivos propostos, quantitativa e qualitativamente; se foram observadas as regras da ABNT e do Manual de Normas e Padrões para a Elaboração de TCC da ECJS, entre outros elementos.	
Desconto de pontuação, quanto à parte escrita, referente aos critérios normativos culto da língua portuguesa ***(máximo de desconto de 1 [um] ponto).*** *(art. 33, § 2º, Regulamento TCC)*	***Valor negativo atribuído neste quesito***
QUANTO À APRESENTAÇÃO ORAL *(art. 33, II, Regulamento TCC)*	
Sustentação oral do conteúdo ***(máximo de 1 [um] ponto).***	

Respostas corretas aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora ***(máximo de 2 [dois] pontos)***	
NOTA TOTAL:	

Observação: anotar nas linhas abaixo a justificação para a subtração de pontos nos quesitos em que houver a subtração, **ainda que não se trate de reprovação**. A anotação pode ser sucinta indicando-se apenas tópicos.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____. FIM